

**Nota Técnica CAO Consumidor**  
**Enunciado Institucional nº 61, proposto na Jornada Institucional de 2025 do**  
**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**

Trata-se de Nota Técnica do CAO Consumidor, elaborada a partir de solicitação da Câmara Técnica instituída pela Resolução GPGJ nº 2.491/2022, sobre a proposta do enunciado institucional nº 61, da Jornada Institucional de 2025 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Ofício CT/MPRJ nº 13/2025), a seguir transrito:

“No contexto do crescimento da judicialização de casos envolvendo a prescrição de tratamento multidisciplinar intensivo a crianças e adolescentes, em boa medida diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a custear acompanhante, assistente ou auxiliar terapêutico em ambiente natural (domiciliar ou escolar), ressalvadas as hipóteses de tratamento de saúde em regime de home care, o que deve restar comprovado nos autos.”

Com efeito, é de suma importância a proteção dos consumidores diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), especialmente diante da recusa indevida à cobertura de tratamentos por parte de planos de saúde <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Nesse contexto, em abril do corrente ano, o MPRJ lançou uma campanha voltada à proteção dos consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de verificar, por exemplo, a insuficiência da rede de atendimento dos planos de saúde, ausência de profissionais habilitados, descumprimento dos prazos estabelecidos pela ANS para consultas e tratamentos, entre outras infrações aos diplomas legais aplicáveis (<https://www.mprj.mp.br/visualizar?noticiaId=174412>). Tal diagnóstico teve por finalidade apoiar na instrução e/ou a instauração de inquéritos civis que apuram o desrespeito aos direitos desses consumidores hipervulneráveis.

Por outro lado, é notória a necessidade de uma maior racionalização do acervo dos processos que tramitam no Judiciário, com o que pode colaborar a uniformização de entendimentos sobre determinados assuntos.

Nesse contexto, para fins de garantir a real efetividade dos direitos conquistados por estes consumidores hipervulneráveis, é fundamental que se busque evitar demandas que não terão amparo em normas regulamentares e na jurisprudência.

A ANS, por meio das Resoluções Normativas 465/2021 e 539/22, procurou regulamentar a obrigatoriedade de cobertura pelas operadoras de planos de saúde das terapias para o tratamento do autismo, garantindo a qualidade e a continuidade dos tratamentos prescritos.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, por sua vez, vem se consolidando no sentido de que o custeio de tratamento multidisciplinar para beneficiário com Transtorno do Espectro Autista não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar ou domiciliar, ou ao acompanhamento realizado por profissional do ensino.<sup>2</sup>

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ abaixo transcrita:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. ANALISTA DE COMPORTAMENTO e AUXILIAR TERAPÊUTICO. NATUREZA EDUCACIONAL. DEVER DE COBERTURA EXCLUÍDO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO CONHECIDO RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Terceira Turma desta Corte Superior firmou entendimento no sentido que **o custeio de tratamento multidisciplinar para beneficiário portador de transtorno do espectro autista não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar ou domiciliar**

---

<sup>2</sup> Vide a publicação constante da Edição 259 do informativo da Jurisprudência em Teses do STJ

realizado por profissional do ensino. Precedentes.

2. Agravo conhecido. Recurso especial provido. (AREsp 2833886/BA, Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN de 23/04/2025 – Grifos nossos)

**AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA. NEGATIVA. ESPECTRO AUTISTA. TERAPIA. MÉTODO ABA. ASSISTENTE TERAPÊUTICO. AMBIENTE ESCOLAR E DOMICILIAR. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA.**

1. Discute-se nos autos acerca da obrigatoriedade de fornecimento pelo plano de saúde de terapia comportamental pelo método ABA por assistente terapêutico em ambiente escolar e domiciliar para beneficiário diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.

**2. A Terceira Turma desta Corte Superior firmou entendimento no sentido que o custeio de tratamento multidisciplinar para beneficiário portador de transtorno do espectro autista não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar ou domiciliar realizado por profissional do ensino. Precedentes.**

3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 2144824/RN, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 13/12/2024 – Grifos nossos)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TAXATIVIDADE MITIGADA DO ROL DA ANS. MUSICOTERAPIA. HIDROTERAPIA. EQUOTERAPIA. PSICOPEDAGOGIA REALIZADA POR PSICÓLOGO. COBERTURA OBRIGATÓRIA. PSICOPEDAGOGIA EM AMBIENTE ESCOLAR OU DOMICILIAR E REALIZADA POR PROFISSIONAL DE ENSINO. COBERTURA NÃO OBRIGATÓRIA**

1. A jurisprudência mais recente desta Corte é no sentido de reconhecer a obrigatoriedade de custeio de terapias envolvendo equipes multidisciplinares para o tratamento de TEA, inclusive no que diz respeito especificamente à prescrição de equoterapia, musicoterapia e hidroterapia.

2. "Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do Rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente" EREsp 1.886.929/SP e 1.889.704/SP (relator Ministro

Luis Felipe Salomão, DJe de 3/8/2022).

3. "A psicopedagogia há de ser considerada como contemplada nas sessões de psicologia, as quais, de acordo com a ANS, são de cobertura obrigatória e ilimitada pelas operadoras de planos de saúde, **especialmente no tratamento multidisciplinar do beneficiário portador de transtorno do espectro autista, obrigação essa, todavia, que, salvo previsão contratual expressa, não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar e/ou domiciliar ou realizado por profissional do ensino**" (REsp n. 2.064.964/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 8/3/2024).

Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 2122472/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2024 – Grifos nossos)

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚM. 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚM. 282/STF. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. PLANO DE SAÚDE. BENEFICIÁRIO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PRESCRIÇÃO DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES. **PSICOPEDAGOGIA EM AMBIENTE ESCOLAR E DOMICILIAR. OBRIGAÇÃO DE COBERTURA AFASTADA. EQUOTERAPIA E MUSICOTERAPIA. COBERTURA DEVIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.**

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por dano moral ajuizada em 21/10/2021, da qual foram extraídos os presentes recursos especiais, interpostos em 05/09/2022 e 28/10/2022, e conclusos ao gabinete em 25/04/2023.

2 O propósito dos recursos especiais é decidir sobre o dever de cobertura, pela operadora do plano de saúde, de sessões de psicopedagogia, equoterapia e musicoterapia prescritos pelo médico assistente para o tratamento de menor portador de transtorno do espectro autista, além da configuração do dano moral.

3. Os argumentos invocados pela recorrente não demonstram, efetivamente, em que consistiriam os vícios do acórdão recorrido,

sobre os quais deveria ter se pronunciado o Tribunal de origem, e sua respectiva relevância para a solução da controvérsia, a justificar a anulação do acórdão por negativa de prestação jurisdicional (súmula 284/STF).

4. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em seu recurso especial quanto à violação dos dispositivos legais impede o conhecimento do recurso especial (súmula 282/STF).

5. A interposição de recurso especial não é cabível para alegar violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88.

6. Embora fixando a tese quanto à taxatividade, em regra, do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, a Segunda Seção negou provimento ao EREsp 1.889.704/SP da operadora do plano de saúde, para manter acórdão da Terceira Turma que concluiu ser abusiva a recusa de cobertura de sessões de terapias especializadas prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista (TEA).

7. Especificamente quanto à psicopedagogia, a despeito da ausência de regulamentação legal, a atuação do psicopedagogo é reconhecida como ocupação pelo Ministério do Trabalho, sob o código 2394-25 da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (família dos programadores, avaliadores e orientadores de ensino) e é também considerada especialidade da psicologia (Resolução nº 14/2000 do Conselho Federal de Psicologia).

8. A psicopedagogia há de ser considerada como contemplada nas sessões de psicologia, as quais, de acordo com a ANS, são de cobertura obrigatória e ilimitada pelas operadoras de planos de saúde, especialmente no tratamento multidisciplinar do beneficiário portador de transtorno do espectro autista, obrigação essa, todavia, que, **salvo previsão contratual expressa, não se estende ao acompanhamento em ambiente escolar e/ou domiciliar ou realizado por profissional do ensino.**

9. A Terceira Turma consolidou o entendimento de que, sendo a equoterapia e a musicoterapia métodos eficientes de reabilitação da pessoa com deficiência, não de ser tidas como de cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde para os

beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, dentre eles o transtorno do espectro autista.

10. Em virtude do exame do mérito, por meio do qual foram rejeitadas as teses sustentadas pelos recorrentes, fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial.

11. Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa extensão, parcialmente providos. (REsp 2064964/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/03/2024 – Grifos nossos)

No mesmo sentido colacionam-se os seguintes julgados do TJRJ:

**RECURSOS DE APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. ROL DA ANS . TAXATIVIDADE MITIGADA. TERAPIAS QUE INTEGRAM O PRÓPRIO TRATAMENTO. COBERTURA OBRIGATÓRIA. ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO FORA DO AMBIENTE CLÍNICO. DESCABIMENTO. ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA DO COTIDIANO QUE DESCARACTERIZA O ESCOPO DO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE. DANO MORAL COGENTE. TRATAMENTO QUE DEVE SER REALIZADO NA REDE CREDENCIADA . In casu, verifica-se que o autor é portador de TEA (transtorno do espectro autista - CID: 10 F84.0), necessitando se submeter a terapias multidisciplinares, conforme laudo médico acostado à inicial (doc. 37). Foi requerido pelo autor que o plano de saúde disponibilize e custeie o seguinte tratamento: a) iniciação de tratamento intensivo pelo modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM), 5 dias por semana; b) acompanhante terapêutico domiciliar de 3 horas por dia, totalizando 15 horas semanais; c) adimplir com os custos de comparecimento ao consultório com a terapeuta domiciliar 1 vez por semana para supervisão e acompanhamento; d) Coaching Parental uma vez por semana . Aduziu o autor que somente uma clínica é capacitada para a realização do referido tratamento, qual seja, CapaciteAutismo Clínica de Psicologia. Tendo sido prescrito o tratamento para a melhora do quadro de saúde do autor, mostrase abusiva a conduta da agravante em negar a respectiva**

cobertura pela falta de previsão no rol taxativo da ANS. Ao contrário do que supõe o prestador de saúde, não se verifica impossibilidade de cobertura em razão de o procedimento não estar incluído no rol de cobertura obrigatória da ANS. A questão foi apreciada pelo STJ, conforme notoriamente divulgado, nos EResp nº . 1.886.929/SP e EResp nº. 1 .889.704/SP no sentido de rol da ANS ser de taxatividade mitigada. Assentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que o rol da ANS é, via de regra, taxativo, podendo, todavia, ser determinada a cobertura obrigatória de tratamento não incorporado se superadas todas as alternativas constantes do rol, sem sucesso, desde que a medida não tenha sido expressamente excluída pela ANS e com comprovação científica de eficácia comprovada. Na hipótese em tela, conforme dito alhures, a parte autora sofre de Transtorno Espectro Autista (TEA) . Nesse diapasão, a ANS aprovou a Resolução Normativa nº. 539/2022, que alterou a Resolução nº. 421/2021 para incluir a obrigação de cobertura dos métodos indicados pelo médico assistente em caso de transtorno de desenvolvimento, quadro da parte autora. Ademais, foi editada a Lei nº . 14.454/2022, que alterou a Lei nº. 9.656/98 exatamente para enfrentar a discussão do rol taxativo da ANS, sendo determinada a obrigação de cobertura de medida não prevista no rol desde que prescrita pelo médico assistente, e que exista comprovação de eficácia ou recomendação de órgão de renome internacional . No caso dos autos, a autora demonstrou haver indicação técnica e científica dos métodos requeridos, não tendo a ré apresentado prova irrefutável de eventual impertinência ou ineficácia do tratamento solicitado. Especificamente em relação ao coaching parental, em se tratando de uma técnica especializada em treinar os pais a estimular seus filhos com base em um método científico, conclui-se que a sessão compõe o próprio tratamento do menor, devendo ser custeado pelo plano. **Nada obstante, a sentença merece reforma no que diz respeito à obrigatoriedade do plano de saúde em arcar com acompanhante terapêutico em ambiente domiciliar.** Com efeito, o Acompanhamento Terapêutico (AT) é uma modalidade de atendimento que se caracteriza por intervenções no cotidiano do paciente a fim de auxiliá-lo na sua (re) inserção no mundo social e cultural,

acompanhando-o em atividades comuns diárias, em sua residência, escola ou atividades de lazer e trabalho. O Acompanhante Terapêutico é um profissional que atua como um guia constante para pessoas que enfrentam desafios emocionais, comportamentais ou de adaptação social. Ele desempenha um papel crucial ao oferecer uma abordagem personalizada que leva em consideração as necessidades individuais do paciente, atuando como uma figura de apoio e facilitador durante as diferentes atividades e interações do dia a dia. **Todavia, as sessões terapêuticas, via de regra, são realizadas em ambiente clínico, sendo possível o tratamento em ambiente domiciliar quando mais favorável ao paciente de forma a adaptar o tratamento que seria efetuado na clínica ao cotidiano do paciente, como exemplo do Home Care.** Nesse sentido, a jurisprudência deste TJERJ firmou entendimento da ausência de cobertura obrigatória do plano de saúde ao Assistente Terapêutico / AT fora do ambiente clínico, porquanto esta medida foge ao escopo do contrato de saúde suplementar ao realizar atividades e acompanhamento do cotidiano do paciente. Portanto, descabida a cobertura contratual obrigatória para atendimento do Acompanhante / Assistente Terapêutico (AT) fora da clínica. Recurso do réu provido em parte. Recurso da parte autora desprovido. (TJ-RJ - APELAÇÃO: 00149559120208190208 202300175076, Relator.: Des(a). RENATA MACHADO COTTA, Data de Julgamento: 22/01/2024, SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 3ª CÂMAR, Data de Publicação: 26/01/2024 – Grifos nossos)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) . PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, COM SESSÕES DE PSICOLOGIA, PEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL. RECUSA DA OPERADORA DE SAÚDE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, CONDENANDO A OPERADORA DE SAÚDE RÉ A FORNECER O TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRESCRITO PELO MÉDICO ASSISTENTE, BEM COMO CONDENANDO A REPARAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELO MENOR DE IDADE, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) . INSURGÊNCIA DE AMBAS AS

PARTES. APELAÇÃO DOS DEMANDANTES REQUERENDO A MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO DANO MORAL, ASSIM COMO PLEITEANDO A EXTENSÃO DA CONDENAÇÃO PARA A 2<sup>a</sup> AUTORA, GENITORA DO MENOR. APELAÇÃO DA RÉ PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS OU, SUBSIDIARIAMENTE, PELA REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. RECUSA INJUSTIFICADA DO PLANO DE SAÚDE EM AUTORIZAR O TRATAMENTO ESSENCIAL À SAÚDE DO AUTOR. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 539/2022 DA ANS QUE REFORÇA A OBRIGATORIEDADE DA COBERTURA DE TRATAMENTOS MULTIDISCIPLINARES PARA TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INDEPENDENTEMENTE DA INCLUSÃO NO ROL. OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO DE TODOS OS TRATAMENTOS COM EXCEÇÃO SOMENTE DO ATENDIMENTO POR AUXILIAR TERAPÉUTICO EM AMBIENTE ESCOLAR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL EM R\$ 5.000,00 QUE SE MANTÉM, EIS QUE OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ALÉM DE SE ADEQUAR AOS CASOS ANALÓGOS JULGADOS POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO TJRJ. 2<sup>a</sup> AUTORA QUE NÃO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO PLANO DE SAÚDE RÉU PARA, TÃO SOMENTE, EXCLUIR A OBRIGAÇÃO DE FORNECER TRATAMENTO COM ACOMPANHANTE TERAPÉUTICO EM AMBIENTE NATURAL (RESIDÊNCIA E ESCOLA). (TJ-RJ - APELAÇÃO: 08105386620238190205, Relator.: Des(a). LUIZ EDUARDO C CANABARRO, Data de Julgamento: 13/03/2025, DECIMA QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 9<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 17/03/2025 – Grifos nossos)

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. CRIANÇA PORTADORA DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. REQUERIMENTO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE REABILITAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÉ ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO

DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, NO MÉRITO, AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DO DEVER DE COMPENSAR EM DANOS MORAIS, REQUERENDO, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA ORIGEM, ALÉM DO AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR ASSISTENTE/ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL QUE SE AFASTA, MÁXIME SE CONSIDERADO QUE JÁ CONSTA NOS AUTOS LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE APONTANDO NÃO SÓ PARA AS COMORBIDADES DA PARTE DEMANDANTE, BEM COMO PARA O TRATAMENTO NECESSÁRIO QUE DEVERÁ SER ADOTADO PARA A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE, CRIANÇA COM QUATRO ANOS DE IDADE . INCIDÊNCIA DOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 370, DO CPC, SEGUNDO O QUAL O JULGADOR POSSUI AMPLA LIBERDADE NO QUE TANGE AO DEFERIMENTO DOS PLEITOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS, NÃO SÓ PODENDO, MAS DEVENDO INDEFERIR AQUELAS QUE SÃO DESNECESSÁRIAS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS. RN Nº 539/2022 DA ANS QUE AMPLIOU AS REGRAS DE COBERTURA ASSISTENCIAL PARA USUÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DA COBERTURA PARA QUALQUER MÉTODO OU TÉCNICA INDICADO PELO MÉDICO ASSISTENTE PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE QUE TENHA OS REFERIDOS TRANSTORNOS, INCLUINDO EXPRESSAMENTE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. LEI Nº 14.454/22, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 10, § 13º DA LEI Nº 9 .656/98 E PASSOU A DETERMINAR A OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DE MEDIDA NÃO PREVISTA NO ROL DA ANS DESDE QUE PRESCRITA PELO MÉDICO ASSISTENTE, E QUE EXISTA COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA OU RECOMENDAÇÃO DE ÓRGÃO DE RENOME INTERNACIONAL, INCIDINDO, AINDA OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 211 DE SÚMULA DESTE E. TRIBUNAL. **PAPEL DO ASSISTENTE TERAPÊUTICO QUE SE CARACTERIZA POR INTERVENÇÕES NO COTIDIANO DO PACIENTE, REALIZADAS NO AMBIENTE NATURAL (ESCOLA, DOMICÍLIO, ETC.) DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), OBJETIVANDO, MÁXIME, A APLICAÇÃO DE PROGRAMAS DEFINIDOS DE ACORDO**

COM SUAS NECESSIDADES COM O ESCOPO DE MEDIAR A SOCIALIZAÇÃO E ENSINAR O PACIENTE A SE COMPORTAR DIANTE DE DETERMINADAS SITUAÇÕES, DANDO-LHE MAIS INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA . **CONSTATAÇÃO DE QUE, EMBORA A ATUAÇÃO DESTE PROFISSIONAL, INEGAVELMENTE, TENHA O CONDÃO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE, POR ATUAR FORA DO AMBIENTE CLÍNICO, NÃO TEM COBERTURA OBRIGATÓRIA PELOS PLANOS DE SAÚDE, UMA VEZ QUE TAL MEDIDA FOGE AO ESCOPO DO CONTRATO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AO REALIZAR ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DO COTIDIANO DO PACIENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE CONFIGURADA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE . PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR ACOMPANHANTE/ASSISTENTE TERAPÊUTICO, MANTIDOS NO MAIS OS TERMOS DA SENTENÇA.** (TJ-RJ - APELAÇÃO: 08034692620228190202 2023001103070, Relator.: Des(a). GUARACI DE CAMPOS VIANNA, Data de Julgamento: 06/03/2024, SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13<sup>a</sup> CÂMARA, Data de Publicação: 08/03/2024 – Grifos nossos)

Observa-se ainda que a orientação de que deve ser afastada a imposição de custeio de atividades desempenhadas por acompanhantes terapêuticos em domicílio ou escola (ambiente natural), por não se enquadarem no escopo assistencial da saúde suplementar, encontra amparo nos Pareceres Técnicos da ANS n.ºs 25/GCITS/GGRAS/DIPRO/2022 e 39/GCITS/GGRAS/DIPRO/2024.

O tema também foi objeto do Enunciado n. 141 da VII Jornada Nacional de Direito da Saúde, realizada em 2025, *verbis*:

“O custeio do profissional de apoio escolar necessário à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do desenvolvimento na rede regular de ensino, é de

responsabilidade do poder público ou da instituição de ensino privada, conforme o caso. Esse profissional integra o apoio educacional especializado e não se confunde com tratamentos de saúde, devendo ser ofertado sempre que houver recomendação pedagógica ou avaliação interdisciplinar que indique sua necessidade para viabilizar a permanência e a aprendizagem do aluno.”

Vale registrar que a questão referente à “possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento” está afetada no Tema Repetitivo n. 1295 junto ao STJ, o que aparentemente não recomendaria a aprovação de enunciado antes da definição. Contudo, consta nas anotações do NUGEPNAC a respeito do Tema Repetitivo 1295 a informação de que: “*O Min. Antonio Carlos Ferreira, esclareceu que ‘o objeto da afetação cuida, especificamente, da limitação quantitativa de sessões e consultas de terapias multidisciplinares prescritas a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, ou sua recusa com fundamento igualmente no aspecto exclusivamente quantitativo’, em decisão publicada no DJEN de 2/7/2025, no REsp 2.167.050/SP.*” , distanciando, assim, o Tema Repetitivo do objeto do presente enunciado.

Nessa toada, o CAO Consumidor se manifesta favoravelmente ao enunciado institucional n. 61, que possui o condão de orientar a atuação efetiva dos Membros do MPRJ em conformidade às normas regulamentares e à jurisprudência dominante.

Christiane de A. Cavassa Freire  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAO Consumidor

Daniele Medina Maia  
Promotora de Justiça  
Subcoordenadora do CAO Consumidor